

Lei nº 48/58

Dispõe sobre a construção de uma Estação Rodoviária.

A Câmara Municipal de Florineia, usando das atribuições que lhe são conferidas, DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder aos entendimentos necessários, visando a compra de um terreno para que seja construída uma Estação Rodoviária.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 15 de Dezembro de 1958

(a) Bento de Arruda Barbosa
Vereador